

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 306/ 2008
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Modifica o caput do art. 39 da Constituição da República, resgatando o conteúdo da EC 19/1998 para extinção do regime jurídico único na Administração Pública, permitindo a contratação de servidores públicos pelo regime estatutário ou da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O caput e o §3º do artigo 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

...

§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público efetivo o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, e aos servidores ocupantes de cargo público em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de vaga temporária ou de emprego público, o também disposto nos demais incisos do art. 7º, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir. (NR)”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, _____

ANÁLISE DA FASUBRA

Projeto de Emenda Constitucional 306/2008, do deputado Eduardo Valverde PT-RO.

Resumo oficial:

Modifica o caput do art. 39 da Constituição da República, resgatando o conteúdo da EC 19/1998 para extinção do regime jurídico único na Administração Pública, permitindo a contratação de servidores públicos pelo regime estatutário ou da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Trocando em miúdos:

- 1 - Resgata a Emenda Constitucional nº 19/1998 de FHC tornada sem efeito através do Supremo Tribunal Federal.
- 2 - Resgata o EMEPREGO PÚBLICO (contratação pela CLT), tornado EXTINTO o Regime Jurídico Único, Lei 8112/90 tão duramente conquistado por todos nós.
- 3 – Mantém o atual regime estatutário para as carreiras típicas de Estado.
- 4 – Não retira os nossos atuais direitos, mas nos coloca em extinção, colocando em risco a nossa carreira por estarmos em extinção.
- 5 - A referida PEC 306/2009, não fica apenas no poder federal, pois se estende aos Estados e Municípios.
- 6 - A PEC resolve o problema da Lei de Responsabilidade Fiscal que estava em aberto no PLP 92/2007, o que a torna ainda mais perigosa.

Concluimos, que esta PEC 306/2009 atenta contra tudo que defendemos na FASUBRA Sindical e combateremos duramente, por entendermos que a mesma é mais perversa que o PLP 92/2007, aliás, tornando-o inócuo do ponto de vista político.